



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.950, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização e organização para guarda dos bens móveis de cidadãos por tempo determinados em área pública que especifica e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal, nos termos do artigo 93 da Lei Orgânica do Município a administração dos bens públicos municipais;

CONSIDERANDO que a autorização para uso de bem público especial nos termos do artigo 96 da Lei Orgânica do Município é exercício do poder de administração;

CONSIDERANDO a situação litigiosa e os distúrbios sociais decorrentes do cumprimento dos mandados de reintegração de posse expedidos e em fase de cumprimento para o núcleo Floriano de Freitas – “Vila Tupi”;

CONSIDERANDO a importância do apoio administrativo do Município como forma de tentar minimizar a questão dos problemas fundiários decorrentes das demandas judiciais citadas;

CONSIDERANDO a necessidade das famílias que estão sendo desalojadas por ordem judicial de ter um local destinado a guarda provisória dos seus pertences, enquanto estiverem em busca de solução própria de moradia;

CONSIDERANDO que existe espaço físico dentro do Paço Municipal que pode ser utilizado emergencialmente como depósito de bens particulares, para diminuir os percalços decorrentes da desocupação judicial; e por fim,

CONSIDERANDO a importância da atuação do Poder Executivo Municipal visando dar eficácia irradiante ao princípio da dignidade humana, garantindo às famílias lugar seguro dentro do município para que os bens particulares que serão retirados dos imóveis objeto das desocupações do núcleo Floriano de Freitas – “Vila Tupi”

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a utilização de espaço público dentro do Paço Municipal para alocação de bens particulares retirados



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

das residências que estão inseridas dentro do processo de reintegração de posse do núcleo Floriano de Freitas – “Vila Tupi”.

Parágrafo Único. O uso do espaço público para guarda dos bens particulares será feito de forma gratuita e por tempo certo, e observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º O uso do espaço para guarda dos bens perdurará por até 06 (seis) meses.

§ 1º Entende-se como bem para fins de guarda: fogão, geladeira, máquina de lavar, móveis de madeira ou aço, armários, eletrodomésticos, ar-condicionado.

§ 2º Os objetos menores como quadros, itens de decoração, brinquedos e similares deverão estar inseridos numa mesma unidade de armazenamento (plástico e ou papelão)

Art. 3º Os bens retirados pela ordem judicial de reintegração de posse do núcleo Floriano de Freitas – “Vila Tupi” serão entregues na sede da Prefeitura do Município de Bertioga, pela empresa de transporte de bens contratadas pelo Judiciário ou pelo Autor do processo de reintegração de posse.

§ 1º A empresa contratada para a retirada dos bens particulares irá descarregar os bens móveis dentro do espaço público indicado, devendo acondiciona-los na área física apontada pelo setor competente.

§ 2º Os bens particulares serão recebidos pela Prefeitura local, observadas as seguintes ações:

a) Entrega do auto de constatação, devidamente preenchido e assinado pelo Oficial de Justiça, com descrição de todos os bens entregues e sua devida condição física;

b) Presença do proprietário dos bens que deverá assinar termo próprio se comprometendo a retirar os bens no prazo legal, às suas expensas, observando as regras próprias quanto o uso do espaço público;

c) Relatório expedido pela Prefeitura com fotos dos bens, número do processo judicial respectivo, dados do proprietário (qualificação, endereço, e-mail e WhatsApp), tudo com a finalidade única de identificação para fins de acompanhamento da guarda, zelo e final destinação dos bens particulares; e,

d) Os bens serão inseridos dentro de involucro plástico com fitas adesivas com vistas a manter sua integralidade, com inserção de etiquetas



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

com dados do proprietário e do imóvel, bem como outros necessários a sua devida identificação.

§ 3º Os bens entregues somente poderão ser retirados pelo proprietário cadastrado, ou por terceiros acompanhados de procuração específica para tal finalidade com firma reconhecida por autenticidade.

§ 4º Os bens particulares serão retirados na sua totalidade, em horário de expediente da Prefeitura, com agendamento prévio de retirada dos bens feito pelo Proprietário, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 5º Caso o proprietário dos bens queira dar outro destino a uma parte dos móveis que estejam citados no auto de constatação lavrado pelo oficial de justiça, deverá ser descrito no verso do auto o bem particular que ficou retido com o proprietário, devendo ser assinado.

Art. 4º Os bens particulares serão armazenados e envoltos em plástico e não poderão ser acessados por ninguém, para manter sua integridade.

Art. 5º O acesso ao local onde serão alocados os bens particulares somente será feito com acompanhamento de representante da Prefeitura Municipal, e mediante comprovação da titularidade do proprietário, sendo vedada a presença de outrem, independentemente da relação de parentesco.

Art. 6º Não serão aceitos para depósito televisões, equipamentos de informática, roupas, gêneros alimentícios ou de higiene pessoal ou de limpeza, utensílios de cozinha (talheres, copos, pratos, etc.), eletro portáteis e outros de pequeno porte, facilmente danificáveis.

Art. 7º As condições estabelecidas no presente decreto municipal serão aceitas de forma expressa pelos munícipes interessados na guarda bens, mediante formulário próprio.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Administração expedir demais normas para o bom andamento dos objetivos do presente decreto municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.951, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de imóvel que menciona para fins de desapropriação.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições constantes inciso VIII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município de Bertioga que estabelece a competência privativa do Prefeito de decretar desapropriações e de acordo com o que dispõe o Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1.941(LD), com as modificações legislativas posteriores;

CONSIDERANDO que compete nos termos do inciso XX do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Bertioga adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado para programas de habitacionais voltado a pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a área foi classificada como ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, através da Lei Municipal complementar 04/2001 que estabelece as normas para implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e objetiva a fixação da população de interesse social evitando a expulsão decorrentes da regularização jurídica e urbanística.

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertioga, instituído pela Lei Complementar nº 155, de 06 de fevereiro de 2020, estabelece como diretrizes fundamentais o cumprimento da função social da propriedade e da cidade, a promoção da moradia digna e o fortalecimento das políticas públicas habitacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de interesse social e desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel descrito como:

“TERRENO emplacado sob nº 75, situado na Travessa Afonso Pena, do parcelamento do solo denominado “FLORIANO DE FREITAS” – VILA TUPI II no perímetro urbano do Município e Comarca de Bertioga constituído pelo lote 43, da quadra C1, cadastrado junto a Prefeitura através do lançamento
01.001.046.000, 01.001.047.000, 01.001.048.000,
01.001.049.000, 01.001.050.000, 01.001.051.000,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

01.001.052.000, 01.001.053.000, 01.001.054.000,
01.001.055.000, 01.001.056.000, 01.001.057.000,
01.001.058.000, 01.001.059.000, 01.001.060.000,
01.001.061.000, 01.001.062.000, 01.001.063.000,
01.001.064.000, 01.001.065.000, *perfeitamente caracterizado
na matrícula 95.161 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de
Santos com área de terreno com 2.914,67 m².*

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação é permitir à Municipalidade promover a CONSTRUÇÃO DE UM CONJUNTO HABITACIONAL, tendo em vista que a situação privilegiada deste imóvel promoverá a perfeita integração e atenderá a Regularização Fundiária do núcleo FLORIANO DE FREITAS – VILA TUPI II.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 01.26.00 15.451.0142.1.033 4.4.90.61.00 – AQUISICAO DE IMOVEIS.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Obras autorizado a promover os atos administrativos, pela via amigável, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 1.184, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia Idalina Costa Teixeira para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Ações e Serviços da Pessoa com Deficiência, nos termos que especifica.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 27 de outubro de 2025, **IDALINA COSTA TEIXEIRA**, Assistente Social, Registro Funcional n. 6301, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE AÇÕES E SERVIÇOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, com vencimento CCF, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Chefe de Setor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) exercer atividades próprias de chefia em posições estratégicas no nível dos Setores, integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública, que demandem atuação sob absoluta fidelidade da autoridade nomeante para o desenvolvimento de ações vinculadas às políticas públicas governamentais;

b) orientar as tarefas em atenção às diretrizes e ao planejamento de ações que implementem programas, políticas, planos e estratégias voltadas para o alcance dos objetivos e metas governamentais; e

c) executar outras atribuições afins, legais proferidas por ato normativo do Prefeito ao Superior hierárquico Imediato.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de outubro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município